



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2019

Termo de contrato de **ASSESSORIA PARA INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **ANGONESE E PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, vencedora do Pregão nº 024/2019 (Processo Licitatório nº 057/2019)

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78

**CONTRATADA:** **ANGONESE E PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 07.874.478/0001-90, com sede a Rua Valdemar Schneider, s/nº, centro da cidade de Peritiba - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Vanderlei Roberto Picinini, CPF n.º 907.495.619-04

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços na área de contabilidade pública (orçamento público – registros contábeis – alimentação de sistema de prestação de contas para o controle interno e externo – planejamento) de forma não operacional devendo o serviço ser prestado na forma de disponibilização e transferência de conhecimento e informações ao contabilistas do Município, na forma de treinamento – consulta imediata – soluções de problemas, na forma o Termo de Referência que faz parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.2 A contratada deverá prestar os serviços de assessoria “in-loco” ou através de e-mail, telefone ou outra forma de comunicação direta com o servidor na forma do Termo de Referência anexo I deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o corresponde a R\$ 26.850,00 (vinte seis mil oitocentos e cinquenta reais).

3.2. O pagamento dos serviços de Consultoria Contábil ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação de relatório com certificação do servidor tomador dos serviços.

3.3. O pagamento ocorrerá mediante apresentação da Nota Fiscal, e será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

3.4. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**3.5.** É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.6.** Não haverá reajuste nem atualização de valores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

**4.1.** O contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado através o Termo Aditivo pelo mesmo prazo caso haja interesse público e acordo entre as partes.

**4.2.** Em caso de prorrogação o valor será reajustado pelo Índice do IGPM acumulado nos últimos 12 meses – Índice oficial adotado pelo município.

**4.3.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o **Secretário de Administração e Finanças Senhor Alduir Antonio Mocelini** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei nº 1.492/2019, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças  
Proj/Ativ: 2.005 / Manutenção do Departamento de Administração

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** O Contratado deverá arcar com a garantia na prestação dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário e se por deficiência, sem ônus a municipalidade e atraso na prestação dos serviços.

**6.2.** A Contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá:

**7.1.1.** Disponibilizar os serviços, objeto do presente termo de contrato, conforme pactuado com a Contratante.

**7.1.2.** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.

**7.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**7.3.** No caso de danos causados a contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

**7.4.** O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.4.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

**7.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.5.1.** Advertência por escrito.

**7.5.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.5.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.5.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**7.6.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da Contratada nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**7.7.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

**7.7.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

**7.7.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

**7.7.3.** Lentidão de seu cumprimento;

**7.7.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**8.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**8.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**8.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

## **CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO**

**9.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS**

**10.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D' Oeste - SC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho/SC, 11 de junho de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior  
Prefeito Municipal

Vanderlei Roberto Picinini  
Contratada

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: Christian Andrei Conte  
CPF: 080.195.559-94

Nome: Karine Oliveira Freitas  
CPF: 039.073.959- 64

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **ANEXO "I" DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2019**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

A contratação da empresa especializada será para prestação de serviços de consultoria contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial, visando manter a eficiência nos registros dos atos e fatos do Executivo Municipal, através de orientações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas a implementação e atendimento das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP), compreendendo:

#### **Matriz de Saldos Contábeis – MSC**

Orientar a forma de construir e enviar a MSC, e o mapeamento para elaboração dos Demonstrativos Fiscais com vistas ao desenvolvimento do Projeto Siconfi.

#### **Receita pública**

Como estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), qualquer perda de receita deve ensejar a adoção de medidas compensatórias, tanto na receita (quando possível) ou redução, na mesma proporção, das despesas correspondentes levando a uma inevitável redução da oferta de bens e serviços à população

Além dos procedimentos contábeis, os serviços de consultoria nas receitas deverão levar em conta estudos prospectivos da sua efetiva realização como condição necessária para dar suporte às despesas, principalmente, as despesas de natureza permanente e de caráter continuado, detectar as perdas e a possibilidade de déficits futuros, e qual o impacto das perdas em termos de fornecimento de bens e serviços.

#### **Despesa pública**

Os serviços deverão compreender as orientações necessárias ao cumprimento dos preceitos e requisitos legais da despesa pública: utilidade; possibilidade contributiva; discussão pública; oportunidade; legitimidade e legalidade, objetivando evitar possíveis sanções administrativas e penais à Prefeitura Municipal de Erval Velho.

#### **Créditos Orçamentários**

Promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária para a realização de despesas, o cumprimento à Lei nº 4.320/64 e demais determinações do Tribunal de Contas do Estado.

#### **Lançamentos contábeis**

Orientar conforme a necessidade o registro dos lançamentos contábeis de acordo com o Plano de Contas vigente para o Estado de Santa Catarina, promovendo ainda as orientações necessárias para o correto registro dos fatos contábeis, através de lançamentos contábeis estejam suportados em documentação hábil e idôneo, bem como, orientação e avaliação de informações junto ao portal da transparência além de auxiliar em informações



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

*técnica-financeira sobre projetos de lei além de promover auxiliar os servidores de como acessar informações junto aos bancos de dados contábeis da casa executiva, bem como sugerir ações que venham a otimizar a gestão contábil.*

*Todas as orientações de lançamentos contábeis deverão estar em conformidade com as Normas da Contabilidade Pública, devendo a empresa contratada responsabilizar-se por eventual ajuste ou correção em casos de alterações.*

## *Início e encerramento de exercícios*

*Orientar aos técnicos da municipalidade de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, em especial pela Lei Federal no 4.320/64 e Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, como também primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeis adotados.*

*Os serviços de consultoria objetivam a transferência de conhecimentos não somente sobre os aspectos inerentes ao encerramento do exercício, como também outros importantes tópicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo disposições que se relacionem ao do exercício, consolidação e análise das contas públicas e elaboração de relatórios legais.*

*Orientação na elaboração dos balancetes mensais, bem como documentos e informações necessárias ao Tribunal de Contas e demais organismos da esfera Municipal, Estadual e Federal quando solicitados.*

*Suporte e orientação na remessa de informações contábeis do município ao Tribunal de Contas do Estado, via sistema e-Sfinge.*

## *Elaboração do balanço geral*

*A consultoria deverá orientar quanto à preparação das peças que compõem o balanço geral dos exercícios, segundo a Lei 4.320/64 e demais instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.*

## *Relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal*

*Deverá promover orientações aos técnicos municipais, quando pertinente, sobre os aspectos que podem influenciar a elaboração, correção e prazos para publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal no âmbito municipal.*

## *Planejamento orçamentário*

*Para esta atividade, a consultoria deverá discutir em conjunto com a equipe técnica as Finanças Públicas à luz das necessidades do Executivo, destacando a importância do planejamento com enfoque na avaliação do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como na transparência pública.

## Atos administrativos

O serviço de consultoria deverá orientar a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria orçamentária e contábil, frente à Legislação vigente.

Alimentação e manutenção dos dados atinentes às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP:

A consultoria deverá contemplar SEMPRE orientações inerentes à contabilidade aplicada ao setor público, além de orientações específicas para manutenção, de forma orientativa, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, contribuindo para o atendimento de todas as normas legais.

Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e que possua profissional de nível superior graduado em Ciências Contábeis, com inscrição no respectivo conselho (CRC).

A empresa contratada prestará suporte técnico nas seguintes modalidades:

### - PRESENCIAL (in loco):

A consultoria técnica presencial deverá ser realizado no mínimo 1 (uma) visita mensal.

Em caso excepcional o suporte técnico presencial poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, que deverá comunicar a empresa contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecimento junto a Prefeitura.

### - À DISTÂNCIA:

A empresa deverá efetuar suporte técnico através de telefone, fax, e-mail, sem limite de consultas, de segunda a sexta feira, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação. Deverá ainda dispor de suporte técnico por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura, sempre que solicitado, imediatamente, visando assim maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

Carga horária prevista 150 horas

Valor por hora de R\$ 179,00(Cento e setenta e nove reais)

Erval Velho, 11 de junho de 2019.